

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO
ARTHUR LIRA.**

A prosperidade ou a ruína de
um estado depende da
moralidade de seus
governantes. (Thomas Moore)

ALEXANDRE FROTA DE ANDRADE, brasileiro, casado,
Deputado Federal em exercício de mandato, portador da Cédula Identidade
[REDACTED] devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº
[REDACTED], [REDACTED], domiciliado à Praça
dos Três Poderes, Câmara dos Deputados Federais, Anexo IV gabinete
216; vem apresentar **DENÚNCIA DE CRIME DE
RESPONSABILIDADE** e demais praticados, em tese, pelo
**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, JAIR
MESSIAS BOLSONARO** com fundamento nos artigos 51, inciso I, e 85,
incisos II, III, e VII, da Constituição Federal; nos artigos 4º., incisos V e
VI; 9º. números 3 e 7; 10, números 6, 7, 8 e 9; e 11, número 3, da Lei
1.079/50; bem como no artigo 218 do Regimento Interno desta Egrégia
Casa, , pelas razões de fato e direito a seguir descritas, requerendo seu
processamento e que, ao final, seja decretada a perda de seu cargo, assim
como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos:

Da admissibilidade e legitimidade

O art. 14 da Lei nº 1.079/50, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, dispõe ser permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado por crimes de responsabilidade perante a Câmara dos Deputados e requerer seu impedimento.

Em consonância com o art. 51, I, da Constituição Federal, estabelece ser competência privativa da Câmara dos Deputados autorizar, por 2/3 de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República, bem como contra os Ministros de Estado. É a literalidade do texto constitucional:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

Tal competência, de admitir a denúncia, não se confunde com a competência para julgar, que é do Senado Federal, nos exatos termos do artigo 52, I:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como

os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

Por fim, o denunciante é Deputado Federal em exercício de mandato, filiado legitimamente a partido político, gozando plenamente dos direitos políticos que lhe são atribuídos pela Constituição Federal, comprovando-se assim sua condição de cidadão, razão pela qual é legitimado no polo ativo para o oferecimento da presente denúncia.

DOS FATOS

Mais uma vez, o Poder Executivo, na figura de seu chefe, o Presidente Jair Messias Bolsonaro está envolto em escândalo de mau uso do dinheiro público e de superfaturamento na compra de vacinas.

Aqui estamos a falar da Compra da vacina Covaxin fabricada na Índia, pelo laboratório Bharat Biotech sediada na cidade de Nova Delhi.

O contrato de compra foi fechado pelo Ministério da Saúde em 25 de fevereiro. Envolve a aquisição de 20 milhões de doses da Covaxin, com entregas em cinco lotes a partir de meados de março. Nenhuma vacina foi entregue até o dia de hoje. Com o agravamento da pandemia, a Índia passou a segurar os imunizantes no país. O Ministério da Saúde ainda não pagou nenhum lote. Logo após a assinatura do contrato, o MPF (Ministério Público Federal) e o TCU (Tribunal de Contas da União) pediram a suspensão da compra, alegando que o negócio era arriscado, já que o medicamento ainda não tinha comprovação de eficácia nem avaliação sobre sua segurança.

Importante ressaltar que até a data acima a vacina ainda não tinha passado por todas as fases de testes para a sua aprovação nos órgãos regulatórios de saúde.

Porém foi emitida a nota de empenho do valor superfaturado dias após a assinatura do contrato de compra da vacina em referência, mas cabe ressaltar que a mesma não foi aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O MPF iniciou apuração civil sobre o contrato entre a pasta da Saúde e a Precisa Medicamentos, representante no Brasil da Bharat Biotech. No dia 16, despacho da procuradora da República Luciana Loureiro apontou haver indícios de crimes, o que justificaria uma investigação criminal.

Como pode-se notar em declarações havidas, a CPI obteve telegrama sigiloso enviado em agosto ao Itamaraty pela embaixada brasileira em Nova Délhi informando que o imunizante produzido pela Bharat Biotech tinha o preço estimado em US\$ 1,34 por dose.

Em fevereiro, porém, o Ministério da Saúde concordou em pagar US\$ 15 por unidade (R\$ 80,70 na cotação da época), o que fez da Covaxin a mais cara das seis vacinas compradas até agora pelo Brasil. Na ocasião, o ministro da Saúde ainda era o general Eduardo Pazuello.

Porém estes preços foram contestados de forma falaciosa pelo Ministro Chefe da Casa Civil, Onix Lorenzoni que apresenta um documento onde aponta falhas na quantidade relacionada de vacinas compradas com data posterior ao empenho emitido.

Realmente não houve qualquer pagamento realizado em favor da empresa Precisa Medicamentos, intermediadora da compra das vacinas, mas cumpre ressaltar que esta empresa vem sendo investigada pelo

Ministério Público Federal por não ter entregue medicamentos adquiridos em 2017.

Ademais há um fato que levam a qualquer cidadão minimamente inteligente a desconfiar da venda destas vacinas, em 11 dias a empresa cobrou diversas vezes respostas do Ministério da Saúde a respeito do contrato, ou seja, pressionou para obter uma resposta urgente, o que acabou ocorrendo. Em comparação com as demais vacinas ofertadas, há uma desproporção gigantesca no tempo de assinatura dos contratos, sendo que até a data da assinatura do contrato a vacina não havia sido aprovada pela Anvisa, como já explanado.

Em depoimento à Procuradoria da República do Distrito Federal, o servidor Luís Ricardo Miranda, chefe de importação do Departamento de Logística do Ministério da Saúde, relatou ter havido “pressões anormais” em relação à vacina da alta cúpula da pasta. O funcionário que fez a denúncia é irmão do deputado federal Luis Miranda (DEM-DF).

As pressões teriam sido feitas pelo coordenador-geral de Aquisições de Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, tenente-coronel Alex Lial Marinho, e pelo coronel Marcelo Pires, então coordenador logístico do Plano Nacional de Operacionalização de Vacinas contra Covid-19. Numa mensagem, Pires pede agilidade no processo de liberação da licença do imunizante. “Meu amigo, estamos com muitos brasileiros morrendo. Precisamos fazer de tudo para ajudar. O representante da empresa veio agora à noite falar com Elcio (Franco, então secretário-executivo do Ministério da Saúde) para agilizar a LI (referência à licença de importação) para embarcar as vacinas esta semana”, dizia o texto.

O fato de maior relevância em tudo o que foi relatado acima é que o funcionário público Luís Ricardo Miranda fez a denúncia sobre as pressões recebidas para seu irmão o Deputado Federal Luís Miranda (DEM/DF) pois as pressões partiam de seus chefes imediatos, como relatado.

O Deputado acima citado tomou a atitude de marcar uma reunião com o Presidente da República Jair Bolsonaro para comunicar as irregularidades até então notadas pelo funcionário do Ministério da Saúde, o que ocorreu em março de 2021, para que o presidente tomasse as atitudes devidas para, no mínimo, requerer à Polícia Federal investigações sobre a documentação apresentada.

Entretanto qual não foi a surpresa do Deputado Luís Miranda ao ouvir da boca do presidente “isso é coisa do Ricardo Barros”, em clara referência ao líder do governo Deputado Ricardo Barros (PP/PR), dando a entender que a pressão para a compra da vacina da Covaxin seria de responsabilidade do mesmo.

Notemos a vultosa quantia envolvida que supera os R\$ 1,6 bilhão de reais, e que como se buscou inicialmente o pagamento seria adiantado, ou seja, antes do recebimento das vacinas contratadas.

Estes relatos chegaram documentados a Comissão Parlamentar de Inquérito no dia 25 de junho de 2021, de imediato foi solicitada a Polícia Federal uma investigação, pasmem, não do contrato em tela, mas sim dos denunciantes, o que revela uma total inversão de valores e de prevaricação em virtude da suspeição do contrato entre o Ministério da Saúde e a Covaxin.

“Não tem situação mais grave do que a que nós ouvimos hoje. Não há, na história das comissões parlamentares de inquérito, nas duas circunstâncias de impeachment que nós tivemos na história republicana desde 1988, algo tão grave. Basta se reportar aos dois impeachments que já houve nos últimos 30 anos. Não chega a um terço da gravidade do que estamos vendo nesta CPI e do que nós vimos no dia de hoje”, disse o vice-presidente da CPI, **Randolfe Rodrigues** (Rede-AP).

Estas declarações do Senador Randolfe Rodrigues (Rede/AP) mostram a dimensão do caso relatado no presente pedido, o tamanho da ilegalidade cometida em tese pelo senhor Presidente da República que para não contrariar o líder do governo Deputado Ricardo Barros, nada fez, num claro favorecimento em detrimento ao bom uso do dinheiro público.

Como vemos estamos diante de um dos maiores esquemas de corrupção que, se não fosse denunciado na Comissão Parlamentar de Inquérito, teria sido levado a cabo, contudo, em tese, temos o crime de prevaricação do senhor Presidente da República que não tomou as providências devidas para a investigação da denuncia apresentada pelo funcionário público em questão, inclusive levando ao conhecimento do mesmo uma farta documentação probatória do ilícito.

Apenas a título de ilustração de todo o ocorrido, uma das mais ferrenhas deputadas da base governista, apagou suas postagens defendendo a vacina da Covaxin, como noticiado pelo site Congresso em Foco.

“A deputada federal **Carla Zambelli** (PSL-SP), uma das mais fiéis defensoras do presidente Jair Bolsonaro, apagou publicações em seu perfil oficial no Twitter que falava sobre compra de vacinas Covaxin. A atitude da parlamentar ocorre após acusação do deputado **Luis Miranda** e de seu irmão, o servidor do Ministério da Saúde Luis Ricardo Miranda, de

que o chefe do Executivo nada fez após tomar conhecimento da existência de irregularidades na compra do imunizante indiano.”

Por todo o exposto até o presente momento, podemos afirmar sem medo de errar que há suspeita sobre a compra destes imunizantes para dizer o mínimo, que se bem apurada poderá chegar à comprovação fática do crime de corrupção tentada, que apesar de ser muito discutida a possibilidade de tentativa de corrupção, esta não se consumou por fatos alheios à vontade dos agentes.

Mas o crime de prevaricação do senhor Presidente da República, está nitidamente caracterizado, em tese, em virtude do mesmo não requisitar a instauração de uma investigação do fato que tinha conhecimento prévio, como discorreremos a seguir.

DO DIREITO

Uma das principais características do crime de prevaricação é que necessariamente deve ser cometido por agente público, que é a forma genérica, segundo Hely Lopes Meirelles, da pessoa física que exerce função pública, conforme conceitua nosso saudoso professor “ *afirma que agentes públicos são pessoas físicas responsáveis, seja de modo definitivo ou transitório, do exercício de alguma função estatal conferido a órgão ou entidade da Administração Pública* ”.

Portanto chegamos a conclusão lógica que todo cidadão que exerce cargo ou função pública é considerado funcionário público. como claro na Lei 8429/92:

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce,

ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Desta forma temos que os envolvidos no caso em exame são agentes públicos, classificados como tal em farta legislação pátria.

O termo prevaricação vem do latim "praevaricare" e significa faltar com os deveres do cargo, torcer a justiça. Paulo José da Costa Jr. ensina que é o ato de andar tortuosamente, desviando do caminho certo. Para os romanos, prevaricação era conhecida por patrocínio infiel. No Código Criminal do Império (1830) a conduta era prevista no artigo 129 e o Código Penal Republicano, a conduta era prevista no artigo 207, mas sempre presente o elemento normativo do tipo, consubstanciado pelo interesse ou sentimento pessoal, estudado na doutrina no campo do elemento subjetivo especial do tipo.

O conceito da prevaricação no âmbito da Administração Pública consiste no fato de o funcionário público "retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal".

Prevaricação é um crime funcional, ou seja, praticado por funcionário público contra a Administração Pública, onde o Sujeito Ativo: É o funcionário público, na acepção do art. 327 do CP. Admite a participação de particular. E o Sujeito Passivo: É o Estado, embora o particular também possa ser lesado pela conduta típica do crime.

Nesse crime, busca-se tutelar a Administração Pública e seu adequado funcionamento. Em segundo plano, quer-se a proteção dos interesses particulares ocasionalmente ofendidos. Quando há a prática da infração, é violado o princípio da impessoalidade.

Na prevaricação, o agente viola dever funcional para satisfazer interesse pessoal. Ou seja, o ato do funcionário irá contra a disposição legal. Ainda, o interesse visado não pode ser pecuniário, já que, se for, o crime será de corrupção passiva.

Analisando o núcleo do tipo penal, afirma-se que retardar significa atrasar ou procrastinar. Deixar de praticar é desistir da execução e praticar significa executar ou realizar. O crime é funcional próprio, porque somente pode ser praticado por funcionário público, cuja qualidade integra a construção típica e a retirada desta qualidade, torna-se o fato atípico. O objeto jurídico é o bom andamento do serviço público e o prestígio da Administração Pública.

O delito é classificado doutrinariamente como sendo próprio, formal, comissivo, instantâneo, unissubjetivo, plurissubsistente (praticar ato contra expressa disposição da lei) unissubsistente (deixar de praticar) e de conteúdo variado. Mas além desses elementos objetivo-descritivos, ainda é necessário a comprovação de outro elemento objetivo-normativo, que é o retardamento, **omissão**, prática indevida, sempre para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Assim temos o artigo 319 do Código Penal vigente:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo

contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo: (Incluído pela Lei nº 11.466, de 2007).

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Farta a jurisprudência de nossos tribunais no sentido de condenar a prática de prevaricação que apenas pode ser cometida por agente público.

STJ - AÇÃO PENAL Apn 414 PB 2005/0066048-0 (STJ) Jurisprudência Data de publicação: 18/12/2006 PENAL E PROCESSO PENAL DENÚNCIA RECEBIMENTO- CRIME DE RESPONSABILIDADE (LEI 1.079 /50) E CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CP). 1. Materialidade e autoria em prova indiciária suficiente para receber a denúncia por crime de responsabilidade contra autoridade judicial que não obedeceu à ordem dos precatórios, determinando o seqüestro de valores para pagamento. 2. Tipificação por indícios do crime de prevaricação, pela indicação de

amigo íntimo do denunciado como beneficiário do pagamento de precatório, sem obediência à ordem cronológica. 3. Denúncia recebida em parte com afastamento do cargo.

Uma vez que restou caracterizado pela legislação em vigência, pela doutrina de nossos maiores pensadores do direito e pela jurisprudência de nossos tribunais, o Exmo. Sr. Presidente da Republica é agente público, portanto passível de cometimento do crime de prevaricação.

Em tese está nitidamente caracterizado pois o caso em tela reflete exatamente aquilo que a legislação quer criminalizar, ou seja a falta de zelo com a coisa pública. |

DO PEDIDO

Jamais teria vontade de o autor assinar o presente pedido, mas a Constituição Brasileira deve ser defendida a qualquer custo por membros da casa Legislativa e por qualquer um do povo que compõe esta gloriosa nação chamada Brasil.

É notória que o processo de impeachment de Presidentes da República, nos últimos anos mostrou-se traumático e custosa a toda a sociedade, mas imperativo o início deste novo processo por absoluta defesa dos poderes constituídos e da Democracia.

Salientemos que o Estado Democrático de Direito é clausula pétrea e deve ser defendido até as ultimas consequencias, se for preciso com sangue dos patriotas derramados.

Esta frase de John Kennedy define bem a dureza e a necessidade deste pedido.

“Não pergunte o que seu país pode fazer por você, pergunte-se o que você pode fazer por seu país.”

Em seu sentido patriótico, é o presente para que se digne esta casa a iniciar um processo de impedimento em face do Sr. Jair Messias Bolsonaro, no cargo de Presidente da República, pelo crime de prevaricação em tese, e que no curso deste processo será claramente provado.

Toda a argumentação e provas elencadas deixam, por óbvio toda a realidade dos crimes e da irresponsabilidade do denunciado. Portanto, a medida de Justiça nesse caso é o recebimento da denúncia, seu devido processamento e, ao final, seu acolhimento, para o fim de cassar o mandato do denunciado e torná-lo inelegível por 8 (oito) anos, pelo cometimento de todos os crimes elencados.

Provas

Provará todo o alegado pelos meios de prova em direito admitidas, sejam documentais, testemunhais ou periciais.

Arrola-se, desde já, como testemunhas:

Deputado Federal Luiz Miranda

Funcionário Público Luiz Ricardo Miranda

Senador Randofe Rodrigues

Senador Renan Calheiros

Deputado Ricardo Barros

Ex Ministro da Saúde – Henrique Mandetta

Ex Ministro da Saúde – Gal. Eduardo Pazzuelo

Que deverão ser ouvidos na instrução da presente denúncia.

Junta-se a presente Carteira Parlamentar do denunciante, suprimindo, desta forma, documento de quitação eleitoral e demais documentos probatórios de sua legitimidade.

Termos em que, por medida de justiça social,

Pede e espera deferimento

Brasília, 28 de junho de 2021.

ALEXANDRE FROTA DE ANDRADE
DEPUTADO FEDERAL
PSDB/SP